

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 36 — 38.º DA REPUBLICA — N. 277

S. PAULO

SEXTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1926

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2.155 — De 17 de Dezembro de 1926 (1)

Autoriza a abertura de um credito especial de duzentos e oitenta e nove contos, quatrocentos e trinta e oito mil e duzentos réis (Rs. 289:438\$200), e mais os juros que accrescerem, para pagamento ao dr. Carlos Gomes de Sousa Shalders e outros, em virtude de sentença judicial.

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial de duzentos e oitenta e nove contos, quatrocentos e trinta e oito mil e duzentos réis (Rs. 289:438\$200), e mais os juros que forem accrescidos, até final liquidação, para pagamento aos drs. Carlos Gomes de Sousa Shalders, Ataliba Baptista de Oliveira Valle, João Pereira Ferraz, Henrique Shulman, e aos herdeiros habilitados dos drs. José Brant de Carvalho, Carlos Nunes Rabello e Constantino Rondelli, proveniente de reduções soffridas nos seus vencimentos, juros legaes e custas, em virtude de sentença judicial, da qual pende recurso extraordinario interposto pela Fazenda, para o Supremo Tribunal Federal.

Artigo 2.º — Do pagamento deverão ser deduzidas as importancias correspondentes aos impostos «causa mortis», em relação aos lentes fallecidos e as que forem devidas á Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos, em virtude do accrescimo dos vencimentos.

Artigo 3.º — Fica revogado o art. 2.º da lei n. 2.134, de 2 de Setembro de 1926.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 20 de Dezembro de 1926. — P. Freitas, Director Geral substituto.

LEI N. 2.159 — De 18 de Dezembro de 1926

Autoriza a prorrogação do prazo para que os concessionarios da Estrada de Ferro «Norte-Sul de São Paulo» apresentem estudos definitivos.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 27 de Junho de 1928 o goso dos favores concedidos a Gastão de Almeida e Silva, Mario de Almeida e Silva e Dagoberto de Almeida e Silva, nos termos do decreto n. 3208, de 30 de Abril de 1920.

(1) Publicada 2.ª vez por ter sahido com incorrecções.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
Gabriel Ribeiro dos Santos.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 18 de Dezembro de 1926. — Eugenio Lefèvre, Director Geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 4147 — De 22 de Dezembro de 1926

Proroga o prazo estipulado pelo artigo 2.º do decreto n. 4112, de 7 de Outubro de 1926

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo, attendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,

Decreta:

Artigo unico. — Fica prorogado até o dia 30 de Janeiro de 1927 o prazo estipulado pelo artigo 2.º do decreto n. 4112, de 7 de Outubro de 1926, e dentro do qual deverá a «Companhia Paulista de Transportes Maritimos» aceitar, por termo lavrado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, todos os direitos e obrigações resultantes dos contractos indicados no artigo 1.º do citado decreto n. 4112 e vencido em 3 de Agosto de 1926.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
Gabriel Ribeiro dos Santos.

SEGURANÇA PUBLICA

AUCTORIDADES POLICIAES

Por decreto de 21 do corrente mez, foi removido o bacharel André Brenha Ribeiro, do cargo de delegado de policia de Santo Amaro, 5.ª classe, para igual cargo no municipio de São Sebastião.

Por decreto da mesma data, nos termos da Lei n. 2.034, de 30 de Dezembro de 1924, foi nomeado o bacharel Francisco Oscar Penteado Stevenson, para o cargo de delegado de policia de Santo Amaro, 5.ª classe.

Por decreto da mesma data, foi nomeado o bacharel Manoel Martins Gondini, para o cargo de delegado de policia de Promissão, 6.ª classe.